



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 020/2020

Aos dois dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

Não houve expediente.

### EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 583/20 – EX. EXTRAPAUTA - TC/017518/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR (EXERCÍCIO DE 2019).** Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Aplicação dos recursos do FUNDEF pelo Estado do Piauí. Representados: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí; Rafael Tajra Fonteles - Secretário da Fazenda. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Na ordem regimental, a Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, na condição de Relatora do processo em epígrafe e das Contas do Governo do Estado – Poder Executivo – Exercício 2019, trouxe os autos à presente Sessão, por solicitação do Ministério Público de Contas (peça nº 23), para dar conhecimento ao Plenário da informação apresentada pelas divisões técnicas desta Corte, DFAE e DFESP (peça nº 21) acerca, dentre outros, da liberação dos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



recursos provenientes do precatório do FUNDEF do Estado do Piauí, no dia 30 de junho de 2020. Na oportunidade, a Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins solicitou que, a princípio, fosse definida a questão relacionada à relatoria do processo, tendo em vista que, a despeito de tratar-se de representação feita em 2019, os recursos do FUNDEF, em questão, foram liberados em 2020, devendo-se definir se a matéria será analisada pelo Conselheiro designado Relator das Contas do Governo atinentes ao exercício de 2019 ou de 2020. Em discussão o processo, o Representante do Ministério Público de Contas discorreu sobre as motivações do pedido formulado à peça nº 23, reiterando, ao final, a necessidade de que o Plenário delibere sobre as recomendações propostas pela DFAE e sugeridas na citada peça informativa. A Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins reiterou a necessidade de deliberação acerca da questão preliminar relativa à relatoria do processo, antes da análise do mérito, considerando as questões já levantadas anteriormente. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. José Araújo Pinheiro Júnior, solicitou a deliberação Plenária acerca das recomendações contidas na Informação da DFAE/DFESP, ao tempo em que solicitou o recebimento da matéria, na oportunidade, como Representação do Ministério Público de Contas dirigida ao Plenário da Corte, com base nas informações constantes da peça das Unidades Técnicas desta Corte (peça nº 21), sugerindo que seja proferida uma decisão do colegiado no bojo da Representação, preservando todo o histórico constante do presente processo, após o que fosse modificado o Relator, bem como o Procurador, para dar prosseguimento ao feito. O Presidente ressaltou que todo processo em trâmite na Corte deve ser conduzido por um relator, havendo a necessidade de deliberação prévia acerca da relatoria. Em votação a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela distribuição ao Relator das Contas do Poder Executivo – Exercício 2020, Cons. Kléber Dantas Eulálio, a quem caberá a condução do processo.

**DECISÃO Nº 584/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004115/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Unidade Gestora: Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, exercício 2020.** Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE -TCE/PI. Responsável: Manoel Gustavo Costa Aquino. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 209/2020-GJC, proferida no Processo TC/004115/2020 e publicada no DOE nº 120, de 02 de julho de 2020 (págs. 17 a 19).

**DECISÃO Nº 585/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005643/2020 e DOC. 006101/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA DESBLOQUEAR AS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS – PI, REVOGAÇÃO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR – DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 155/2020-GDC.** Representante: P. M. de GILBUÉS/PI – Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas – Prefeito Municipal. Representado: Leonardo de Moraes Matos – Ex. Prefeito. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 173/2020-GDC, proferida no Protocolo nº 006101/2020 e publicada no DOE nº 117, de 29 de junho de 2020.

**DECISÃO Nº 586/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005757/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL nº 001/2020, de 04/06/2020, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS NOS QUADROS DO**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**MUNICÍPIO. UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO/PI.** Responsável: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda – Prefeito Municipal. Empresa Contratada: A.V. da S. Moreira – ME. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 175/2020-GDC, proferida no Processo nº 005757/2020 e publicada no DOE nº 118, de 30 de junho de 2020.

**DECISÃO Nº 587/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005030/2020 – SUSPENSÃO DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL nº 001/2020, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL.** UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PI. Responsável: João Bezerra Neto – Prefeito Municipal. Empresa Contratada: A.V. da S. Moreira – ME. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 174/2020-GDC, proferida no Processo nº 005030/2020 e publicada no DOE nº 118, de 30 de junho de 2020.

**DECISÃO Nº 588/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/006094/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 176/2020-GWA, proferida no Processo nº 006094/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020.

**DECISÃO Nº 589/20 - EX. EXTRAPAUTA. Prot. 006413/2020 – Ref. ao TC/006071/2020 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – DESBLOQUEIO DE CONTAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA - UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EXERCÍCIO 2020.** Responsável: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 166/2020-GLM, proferida no Processo nº 006071/2020 e publicada no DOE nº 119, de 01 de julho de 2020.

**DECISÃO Nº 589-A/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005994/2020 – REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 ADM.** Representante: Certare Engenharia e Consultoria Ltda. Responsável: Filipi Ribeiro Viana – (Representante da Empresa). Representado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO.** Responsáveis: Júlio César da Silva Ferreira – Secretário de Administração e Lucas de Souza Santos – Pregoeiro. Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6989. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



180/2020-GDC, proferida no Processo nº 005994/2020 e publicada no DOE nº 122, de 06 de julho de 2020.

DECISÃO Nº 589-B/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/006098/2020 – REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – EXERCÍCIO 2019. REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REPRESENTADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA – GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar a Dec. Monocrática nº 162/2020-GJV, proferida no Processo nº 006098/2020 e publicada no DOE nº 121, de 03 de julho de 2020.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 562/20 - A. **TC/012110/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017).** Objeto: Convênios Nº 122/2015 e Nº 123/2015 firmados pela SESAPI. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 36); Flávia Vaz Rodrigues Fontinele – OAB/PI nº 15.775 (Sem Procuração nos autos); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 563/20. **TC/003120/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE FLORES DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente(s): Zaira do Nascimento Cota Costa – Gestora. Advogado(s): David Portela Lopes – OAB/PI nº 6.309 (Procuração à fl. 1 da peça nº 2); Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento, com reservas de poderes, à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento das contas de gestão do FMS de Flores do Piauí, exercício 2016, para Regularidade com Ressalvas, mantendo, contudo, a multa de 1.500 UFR à responsável, Sr<sup>a</sup>. Zaira do Nascimento Cota Costa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 564/20. TC/006080/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017).** Embargante(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 8 da peça nº 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 413 do Regimento Interno TCE/PI, considerando a sustentação oral do advogado e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 6), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento**, concedendo os consequentes efeitos dos embargos, sanando a contradição no Acórdão Nº 576/2020 / Decisão Nº 404/2020, à vista do que foi decidido, da seguinte forma: a) seja retificado o valor da multa no Acórdão supra para que conste aplicação de 1.000 (um mil) UFR-PI ao gestor Francisco de Assis de Oliveira Costa, exercício financeiro 2017, conforme decidido na Sessão Plenária quando do julgamento do TC/006013/2017. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 565/20. TC/012020/2019 – AUDITORIA – SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Supostas irregularidades em contratações por inexigibilidade de licitação. Responsáveis: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário; Ativa Ascom Ltda. (Sebastião Wrias Silva Moura – Diretor). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à fl. 71 da peça nº 29). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57), a sustentação oral da advogada Nayara Figueiredo de Negreiros – OAB/PI nº 9.671, e do gestor, advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 63), nos termos seguintes: **a) pela instauração de Tomada de Contas Especial**, com fulcro no artigo 1º, IV da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, visando apurar responsabilidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente das graves ilegalidades nos contratos analisados neste processo; **b) pela revogação da Medida Cautelar**, materializada na Decisão Monocrática nº 212/2019-GWA, homologada pelo Plenário deste TCE no dia 04 de julho de 2019 (Decisão Plenária nº 836/2019), que havia determinado a suspensão de qualquer pagamento referente ao contrato nº 023/2019. **c) pela determinação** ao atual gestor da Secretaria de Turismo, Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, para que seja feita uma análise prévia da relação entre o custo e o benefício de todos os patrocínios a serem concedidos, tendo em vista a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, com fundamentos concretos que demonstrem o ganho social do gasto e o atingimento do interesse público; **d) pela determinação** para que a SETUR disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, e mantenha atualizado mensalmente em sítio na internet, as seguintes informações quanto a todos os patrocínios concedidos: evento/projeto/entidade; nome da beneficiária, valor e vigência, bem como sua



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



política de patrocínios, informando a este TCE, no referido prazo, o cumprimento da medida; **e) pela determinação** para que nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela SETUR, o órgão desenvolva procedimentos minuciosos de prestação de contas, a fim de obter documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos); **f) pela determinação** para que as contratações de artistas a serem realizadas pela Secretaria de Turismo sejam precedidas de pesquisa de preço, considerando também os serviços prestados previamente por estes profissionais junto à iniciativa privada; **g) pela ciência** ao atual gestor da SETUR das determinações anteriormente proferidas, bem como das falhas apontadas no relatório de peça nº 55; **h) pela elaboração de Instrução Normativa** por parte deste TCE para auxiliar os gestores na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 566/20. **TC/004339/2020 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO 2020)**. Objeto: Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC – Incidente Processual - Medida Cautelar. Agravante: Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito Municipal. Advogado: Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 003/2020-AG (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 567/20. **TC/004468/2020 - AGRAVO REGIMENTAL (EXERCÍCIO 2020)**. Objeto: Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC – Incidente Processual - Medida Cautelar. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Longá. Agravante: Vello Construções Eireli. Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581 e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas Nº 004/2020-AG (peça nº 7) e Nº 150/2020-GWA (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 568/20. **TC/004469/2020 - AGRAVO REGIMENTAL (EXERCÍCIO 2020)**. Objeto: Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC – Incidente Processual - Medida Cautelar. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Longá. Agravante: LG Serviços de Construções Eireli. Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas Nº 005/2020-A<sub>G</sub> (peça nº 7) e Nº 151/2020-GWA (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-l<sub>C</sub>, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 569/20. TC/001244/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12).** Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando atendendo a sustentação oral da advogada, foi o julgamento **ADIADO**, por 01 (uma) sessão, encaminhando-se os autos à DFAM para que proceda à análise da solicitação da defesa de esclarecimento por parte do órgão técnico acerca do real valor do débito a ser imputado ao gestor, no que tange à divergência financeira entre o saldo registrado na abertura do exercício de 2013 e saldo contabilizado no final do exercício financeiro de 2012, considerando que o valor imputado em débito ao gestor foi no montante de R\$ 130.331,64, e tendo em vista que a DFAM afirma ter o gestor informado no SAGRES Contábil o valor de R\$ 83.561,19, e nos demonstrativos contábeis o valor de R\$ 130.331,64, havendo, portanto, uma divergência de R\$ 46.770,45 entre os valores apontados, motivo pelo qual requer a revisão destes, a fim de que seja informado o real valor a ser imputado ao gestor. O processo retornará para continuidade do julgamento na pauta do dia 09/07/2020.

**DECISÃO Nº 570/20 - A. TC/003242/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015).** Responsável: Rodrigo Éric Pereira Teixeira – Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 11), reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

### RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 571/20. TC/001291/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2015).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 055/2015 firmado com o Instituto Cultural Santa



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Rita. Responsáveis: Maria José Ribeiro Gonçalves Sá – Presidente do Instituto Cultural Santa Rita (Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro - Procurações às fls. 18 e 19 da peça nº 27); Fábio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outra - Procuração à fl. 13 da peça nº 26). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 41), rejeitando a preliminar de prejuízo do contraditório/cerceamento de defesa, nos termos seguintes: **a) pelo julgamento Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** à responsável, Sr<sup>a</sup>. Maria José Ribeiro Gonçalves Sá (Presidente do Instituto), no montante de **800 UFR**, nos termos do art. 79, Incisos II da citada Lei; **b) pela não imputação do débito** sugerido do valor do convênio atualizado, à responsável pelo Instituto e ao próprio Instituto Cultural Santa Rita, pois ficou demonstrado o cumprimento do objeto, inclusive com relatório de frequência dos alunos, fotografia das aulas, que reforçam a comprovação da execução do convênio; **c) pela negativa de inabilitação** do Instituto Cultural Santa Rita (e de quaisquer entidades que a suceder estatutariamente) bem como de sua então Presidente, Sr<sup>a</sup>. Maria José Ribeiro Gonçalves; **d) pela não aplicação de multa** ao Sr. Fábio Nunez Novo (Secretário da SECULT 29/06/2015 a 06/04/2018), pelas razões explanadas no voto da Relatora.

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 572/20. **TC/004749/2020 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO 2020)**. Agravante: Elder da Rocha Souza – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a Decisão Monocrática Nº 113/2020-GOR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16).

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 573/20. **TC/013574/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 005/2019. Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário; Kennedy Carlos Barbosa Lima - Pregoeiro. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 15) e a informação (peça nº 24) da II Divisão Técnica/DFAE, o relatório da Divisão De Fiscalização Temática Residual/DFESP 3 (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 33), **pela procedência parcial** da Representação, sem aplicação de multa; com **emissão de recomendação** ao gestor da Secretaria de Estado da Educação do Piauí que, em caso





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



de continuidade do certame licitatório para aquisição de equipamentos (Kits de Robótica) destinados para 26 Escolas de Tempo Integral do Estado do Piauí, bem como em outros procedimentos futuros que venham a ser instaurados para aquisições dessa natureza, **proceda à correção das falhas** identificadas no edital 005/2019 e termo de referência da licitação analisada, quais sejam: a.1) não limitar quantidade máxima de portas de entrada e saída RJ da interface (item 2.1), do Pregão; a.2). especificar os tipos de sensor de robótica que atendem à demanda; a.3) dividir o objeto em lotes, ou apresentar justificativa satisfatória para o definição de lote único.

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 574/20. **TC/015896/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Verificação e acompanhamento concomitante da evolução da Dívida Pública do Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Ricjardeson Rocha Dias - Controlador Geral, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, Florentino Alves Veras Neto - Gestor FUNSAÚDE, Ellen Gera de Brito Moura - Gestor FUNDEB e Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Gestor do FUNPREV e FIBDA. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 9 da peça nº 21); Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Sem procuração nos autos); Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 (Procuração à fl. 3 da pasta nº 33); Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração à fl. 4 da peça nº 24); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 4 da peça nº 25). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 28) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671, Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, a manifestação verbal do Controlador Geral Ricjardeson Rocha Dias, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, que ratificou o parecer ministerial, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 35), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente Auditoria, deixando, contudo, para decidir acerca de eventual instauração de Tomadas de Contas Especiais quando do julgamento da Auditoria do segundo quadrimestre ou do processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Piauí referente ao Exercício 2019; **b) pelo apensamento** da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, referente ao exercício 2019, para que se verifique a evolução das impropriedades apontadas; **c) pelo acolhimento** a sugestão da DFAE e do MPC no sentido de que seja criado um portal no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, com as informações pertinentes, não só a dívida, mas da gestão fiscal como um todo, bem como dos limites constitucionais atingidos, a fim de proporcionar mais transparência e possibilidade de acompanhamento concomitante da gestão estadual pela sociedade, para melhor controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado; **d) pela determinação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado a esta Corte de Contas, um cronograma detalhado das efetivas iniciativas tomadas para a regularização definitiva das irregularidades; **e) pelo não acolhimento** da sugestão de comunicação ao Ministério Público Estadual sugerida pelo MPC, por não vislumbrar, no momento, motivos para tal. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 575/20. TC/005698/2019 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Neuma Maria Café Barroso – Prefeita. Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB nº 15.653 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Luís Vítor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento para excluir do Acórdão nº 170/19 a Declaração de Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da ex-gestora municipal, Sr<sup>a</sup>. Neuma Maria Café Barroso, pelo prazo de 1 (um) ano, com redução da multa para 5.000 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19).

### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 576/20. TC/004640/2020 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - DENÚNCIA (EXERCÍCIO 2020).** Agravante: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, e afastando as preliminares arguidas, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão agravada na sua integralidade (Decisão Monocrática nº 103/2020 - GLN, proferida nos autos do processo de Denúncia TC/004366/2020), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator (peça nº 16).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### **TOMADA DE CONTRAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 577/20 - A. TC/010676/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 30 da peça nº 19), Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 – Sem Procuração nos autos), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 – Procuração à fl. 3 da pasta nº 30), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico e Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Sócio Administrador da Construtora MAQTERR



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Ltda. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 47). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 03 (três) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 49), reincluindo-se na pauta do dia 23/07/2020.

**DECISÃO Nº 578/20 - A. TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Zinalda Mendes Santos – Diretora Técnica (Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260) e Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 66), reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 579/20 - A. TC/005124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020).** Responsável: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 16/07/2020.

### DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 580/20 - A. TC/012927/2018 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades nos repasses dos recursos vinculados do IASPI e de empréstimos consignados dos servidores do Estado do Piauí. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário. Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### AGRAVO REGIMENTAL

**DECISÃO Nº 581/20 - A. TC/004726/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Responsável: Leonardo Sobral Santos – Gestor. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 582/20 - A. **TC/003168/2019 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/07/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:36:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:34:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:05:52**